



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 42.

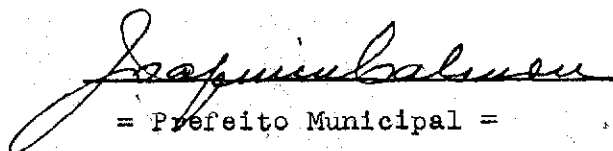
(Concedendo isenção dos impostos predial, fôros e territorial.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- - -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao snr. Dago-  
berto Lempê pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos  
predial, fôros e territorial dos lotes ocupados com as cons-  
truções do seu predio e dependencias, onde funciona seu ho-  
tel;
- Art. 2º - Gozarão de igual isenção as construções que forem feitas  
com valor superior a Cr\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta  
mil cruzeiros).
- Art. 3º - As demais construções gozarão da isenção dos mesmos impos-  
tos na base de um ano para cada cinquenta mil cruzeiros do  
valor da construção.
- § Unico - Só terão direito as isenções acima referidas os predios --  
construidos no periodo de 1952 a 1954.
- Art. 4º - A demonstração do valor da construção será feita com a a-  
presentação do Registro no Cartorio de Imoveis desta Comar-  
ca.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 26 de Abril  
de 1952. Registre-se e publique-se.

  
= Prefeito Municipal =